



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2024

*Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do Vazio Sanitário da Soja, em lavouras no território Catarinense.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei nº 17.825, de 12/12/2019, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, determina que compete à Cidasc fiscalizar a produção de artigos regulamentados e executar ou determinar aos administrados a execução de medidas fitossanitárias quando constatado descumprimento da legislação;

Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020: Regulamenta a Lei nº 17.825, de 2019, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

PORTARIA SDA/MAPA Nº 865, DE 2 DE AGOSTO DE 2023: Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.111, de 13 de maio de 2024: Estabelece os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2024/2025.

A importância epidemiológica da identificação inicial da presença de plantas voluntárias de soja, hospedeiras do fungo *Phakopsora pachyrhizi*, fonte do agente causal da ferrugem asiática e do cumprimento do calendário de semeadura da cultura.

Resolve:

Art. 1º - Realizar a Fiscalização do Vazio Sanitário da Soja com o objetivo de registrar a presença de plantas voluntárias, no período da entressafra da soja, **de 04 de julho a 12 de outubro de 2024**, no território Catarinense.

Art. 2º - A fiscalização será realizada conforme meta estabelecida no **Anexo I**, desta instrução de serviço, com a inspeção “in loco” em áreas de lavouras.

§ 1º - A fiscalização deve ser focada em áreas de pós colheita de safrinha de soja e/ou pousio, onde o banco de sementes de soja no solo está elevado e não foram implantadas culturas de inverno e/ou plantas de cobertura.

§ 2º - Nas áreas onde foi realizado plantio de culturas de inverno ou de cobertura, deve ser verificada a presença de plantas voluntárias.

Art. 3º - Serão inspecionadas propriedades com produção de grãos e margens de estradas rurais e rodovias para verificação da ocorrência de plantas de soja voluntárias, a fim de notificar a eliminação das mesmas.

§ 1º - Diante da presença de plantas de soja voluntárias, as autoridades fitossanitárias deverão entrar em contato com o responsável pela área, verificar o planejamento do agricultor para manejo da área, e caso necessário emitir a Notificação, conforme determinado pela Legislação vigente e modelo disponível no App Conecta.

§ 2º - Nas áreas em pousio, o responsável deverá ser notificado a realizar a eliminação das plantas voluntárias de soja imediatamente, e em tempo hábil para realização do vazio sanitário.

§ 3º - Nas áreas com culturas de inverno ou plantas de cobertura sob manejo, se com a presença de plantas voluntárias de soja, o produtor deve ser notificado a eliminar as plantas de soja com tecnologia compatível à preservação da cultura implantada em caso de culturas de inverno, e antecipação da dessecação das plantas de cobertura com aplicação



sequencial caso necessário, para eliminação das plantas voluntárias de soja antes da implantação da nova cultura.

Art. 4º - As fiscalizações devem ser registradas utilizando formulário Form\_A01 - DEDEV do Conecta Cidasc, no tipo de ação "Fiscalização do Vazio Sanitário e Calendarização de Plantio".

Parágrafo único: A impressão do formulário só é necessária caso componha peça de processo administrativo pelo descumprimento do vazio sanitário.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, através das Coordenações de Agricultura, a organização da dinâmica da fiscalização.

Art. 6º - Fica designado como Coordenador do Monitoramento o engenheiro agrônomo, Diogo Antonio Deoti, ao qual poderão ser dirigidas (e-mail culturas@cidasc.sc.gov.br) as dúvidas quanto a execução desta instrução de serviço.

Artigo 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de maio de 2024.

*[assinado digitalmente]*

**Alexandre Mees**

Gestor do Departamento Estadual  
de Defesa Sanitária Vegetal

*[assinado digitalmente]*

**Fabiana Alexandre**

Gestora da Divisão de  
Defesa Sanitária Vegetal



### Anexo I

Departamento Regional	Quantidade mínima de fiscalizações
Blumenau	2
Caçador	15
Campos Novos	60
Canoinhas	25
Chapecó	38
Concórdia	5
Criciúma	7
Itajaí	2
Joaçaba	6
Joinville	0
Lages	7
Mafra	27
Rio do Sul	22
São Joaquim	1
São Lourenço do Oeste	13
São Miguel do Oeste	25
Tubarão	2
Videira	6
Xanxerê	37
<b>Total</b>	<b>300</b>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IWV02G33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 29/05/2024 às 10:33:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 29/05/2024 às 12:55:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfSVdWMDJHMzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **IWV02G33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.